



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PROJETO DE LEI Nº 221 / 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/09/23 *“Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames diagnósticos complementares para 60 dias, no âmbito do Estado do Piauí.”*

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do artigo 75, § 2º da Constituição do Estado, c/c os artigos 27, 96, 114 e 115 do Regimento Interno da ALEPI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

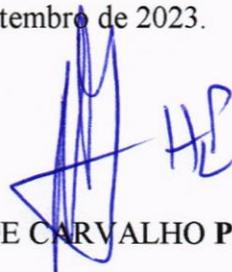
Art. 1º - O prazo de validade dos pedidos médicos relacionados a exames diagnósticos complementares fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do pedido, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta lei, no qual visa à proteção à dignidade da saúde Humana, acarretará responsabilidade às clínicas, laboratórios e hospitais.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada de forma urgente, para garantir a sua execução, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 5 de setembro de 2023.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames diagnósticos complementares para 60 dias, no âmbito do Estado do Piauí.”*

A idéia principal da presente proposição é evitar locomoção desnecessária de pacientes e visitas aos serviços de saúde apenas para a busca de renovação dos pedidos médicos que envolvam exames diagnósticos complementares.

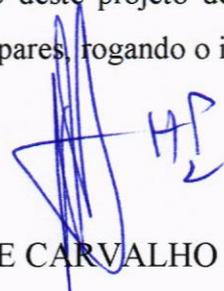
A prorrogação da validade dessas solicitações pode, então, evitar o deslocamento de pacientes e, desse modo, contribuir para o controle da transmissão de diversas doenças.

A validade de pedidos de exame é sempre a mesma, independentemente se o pedido foi emitido digitalmente ou em papel: 30 dias contando a partir da data da consulta médica.

Muitas vezes, na correria do dia a dia, o paciente acaba que deixa para o dia seguinte, ou quando chega ao local, não tem mais vagas, ou está lotado, ou o limite de exames para aquele mês já foi esgotado, como vem se tornando corriqueira tal situação nos planos de saúde.

Assim Nobres Legisladores, em um momento de incerteza que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso Estado e desta Assembleia Legislativa é de garantir a nossa população acesso aos seus direitos à saúde, que como sabemos é essencial para a vida humana;

Reitero a importância e necessidade de aprovação deste projeto de forma URGENTE. Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).